
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.380 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e da outras providências em relação a governança da CMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PGTI/PMPV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, resolve:

Art. 1º. A Política de Governança de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PGTI/PMPV) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º. As normas gerais e específicas de governança de TI, manadas no âmbito da Prefeitura, são consideradas parte integrante da política a que se refere este Decreto.

§ 2º. As políticas e normas da Prefeitura que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de TI integram-se e harmonizam-se com as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - governança de TI - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam

para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades da Prefeitura;

IV - unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional da Prefeitura responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

V - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio; e

VI - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para a Prefeitura, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento da Prefeitura; ou

II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento da Prefeitura.

Art. 3º. A PGTI/PMPV tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio da Prefeitura, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI.

Art. 4º. A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do PMPV

orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pela Prefeitura no exercício do controle externo relativo ao tema, e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades da Prefeitura;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Prefeitura;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - conformidade com disposições legais e normas internas da Prefeitura; e

VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 5º. O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de negócio e de TI por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;

II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho da Prefeitura, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio da Prefeitura relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da Prefeitura, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias de negócio;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de

forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio da Prefeitura;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio da Prefeitura; e

XII - avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TI com a legislação, com normas internas e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas.

Art. 6º. Para os fins do disposto neste Decreto, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da Prefeitura;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente a Prefeitura, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação (CMTI);

II - descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade da Prefeitura, devendo estar obrigatoriamente sob orientação da CMTI.

Art. 7º. O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da Prefeitura, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela CMTI que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal, Estaduais ou Municipais;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da Prefeitura sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 6º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos

nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Art. 8º. O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), que para efeito do disposto neste Decreto:

I - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI e submetê-las, quando couber, à aprovação do Presidente;

II - aprovar os planos estratégicos e táticos de TI e os indicadores de desempenho de TI;

III - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TI, a evolução dos indicadores de desempenho de TI e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI na Prefeitura, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

V - Reunir-se com a maioria de seus membros pelo menos 01 (uma) vez a cada dois meses, sendo necessário a elaboração e registro em ATA de reunião que deverá ser repassada cópia a cada um de seus membros;

§ 1º. Integram o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação(CGTI);

- a) O Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) O Secretário Geral de Governo;
- c) O Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEMPOG);
- d) O Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ);
- e) O Secretário Municipal de Administração (SEMAD);
- f) O Superintendente de Gastos Públicos (SGP);
- g) O Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação;
- h) O Controlador Geral do Município (CGM).

§ 2º. A presidência do Comitê Gestor deverá ser exclusivamente do(s): Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Secretário Geral de Governo (em caso de impossibilidade do primeiro), devendo a coordenação dos trabalhos ocorrer por intermédio do Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 10. A **Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa (CMTI)** é órgão de natureza consultiva e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete, para efeito do disposto neste Decreto:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar, manifestar-se a respeito e encaminhar ao Comitê Gestor para aprovação e priorização as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - decidir sobre a classificação de soluções de TI quanto aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;

VI - submeter periodicamente ao Comitê Gestor, com as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI na Prefeitura, em especial sobre

- a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;
- b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
- c) o tratamento de riscos relacionados a TI;

- d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;
 - e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades da Prefeitura;
- VII** - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e

VIII - coordenar a gestão do conhecimento de Inteligência Artificial.

Art. 11. Compete a CMTI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto neste Decreto:

I - auxiliar ao CGTI, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do PMPV na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CGTI as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 6º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Decreto;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que a Prefeitura necessite;

VIII - promover proposta dos ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso II do art. 8º; e

IX - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê.

Art. 12. Compete a CMTI, para efeito do disposto neste Decreto,

promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Compete às unidades gestoras de soluções de TI, para efeito do disposto neste Decreto:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para a Prefeitura e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar à CMTI demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade; e

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI no negócio da Prefeitura, como por exemplo a plataforma na “nuvem” e o “tablet”.

Art. 14. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos deste Decreto serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FCCC01F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/08/2018. Edição 2272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>